

---

## CONTRATO N.º 020/2014

### CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP-PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PETROBARROS LTDA**, CNPJ n.º 04.321.569/0001-00, com endereço na Rodovia PE-90, km 92 – Fazenda Milhães – Vertentes-PE, neste ato representada pelo Senhor **Antonio Barros Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.222.303 SDS-PE e do CPF n.º 299.854.984-53, residente à Rua Conselheiro Portela, nº 285, Apto. 301 – Espinheiro – Recife-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 008/2013 consoante consta do Processo n.º 041/2013, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura, próprios e locados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial n.º 008/2013 e na proposta da **CONTRATADA**.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Pregão Presencial n.º 008/2013;
- b) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- e) Oferecer garantia para os bens licitados, sem despesa adicional.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;

- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Transportes do Município, que tomará as providências cabíveis quanto a sua correta execução.

#### **DO PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$853.600,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, mensalmente, após a entrega do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, que não poderá ser superior ao IPCA apurado pelo IBGE no mês em que a despesa foi liquidada.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2014.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 2001/04.122.0401.2.66; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.70; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 - Natureza da Despesa: 3.3.3.90.30.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 03 de janeiro de 2014.

**Allan Kardec Bezerra da Silva**  
CONTRATANTE

**Antonio Barros Filho**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

.....  
Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58

.....  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2014

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP-PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PETROBARROS LTDA**, CNPJ n.º 04.321.569/0001-00, com endereço na Rodovia PE-90, km 92 – Fazenda Milhões– Vertentes-PE, neste ato representada pelo Senhor **Antonio Barros Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.222.303 SDS-PE e do CPF n.º 299.854.984-53, residente à Rua Conselheiro Portela, nº 285, Apto. 301 – Espinheiro – Recife-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam modificar os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 008/2013 consoante consta do Processo n.º 041/2013, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DAS JUSTIFICATIVAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato n.º 020/2014 carece ter seu valor inicial alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, tendo em vista a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da distribuidora de combustíveis ter aumentado os custos para o fornecimento, fato imprevisível, que força a **CONTRATADA** a repassá-los, uma vez que pratica nesta avença contratual os preços da bomba, na forma de venda à vista.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O preço do combustível óleo diesel será reajustado por força deste instrumento contratual, com base no demonstrativo de reajuste de preço em anexo.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA**-Por força deste instrumento a Cláusula Quinta do Contrato n.º 020/2014 será modificada, passando a vigorar da seguinte forma:

“**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 862.600,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais)**, cujos preços unitários são demonstrados da seguinte forma:

Item	Discriminação	Quant.	Unid.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Óleo diesel	300.000	Litro	2,47	741.000,00
2	Gasolina Comum	40.000	Litro	3,04	121.600,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, mensalmente, após a entrega do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, que não poderá ser superior ao IPCA apurado pelo IBGE no mês em que a despesa foi liquidada.”

---

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A alteração contratual ocorrida por força deste instrumento está embasada no artigo 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, e prevista na Cláusula Sexta do Contrato n.º 020/2014.

**DAS RATIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** - ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Vertentes, 27 de janeiro de 2014.

**Allan Kardec Bezerra da Silva**  
CONTRATANTE

**Antonio Barros Filho**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

.....  
Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58

.....  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00